



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

ID CidadES Contratação: 2023.010E0700001.10.0070

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E  
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES**

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Praça José Valentim Lopes nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua-ES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pelo Decreto Municipal nº. 113 de 23 de março de 2023, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação nos termos deste Edital, visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, conforme Lei Nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17/06/2013, Resolução CD/FNDE Nº 04, de 02/04/2015 e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08/05/2020, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital e respectivos anexos.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: até às 08h30min do dia 26 de setembro de 2023.**

Os envelopes deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua.

**ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 26 de setembro de 2023 às 08h30min.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 5210/2023.**

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos.

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo Município é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o ano letivo de 2023, elaborados pela nutricionista do Município e encontra-se no Anexo I deste Edital.

**2. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar / FNDE, para atender ao **PNAE**.

**Dotação Orçamentária:**

- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0007.2.0016 – Natureza da Despesa 3.3.90.30.07 – Ficha 381 – Fonte 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.365.0007.2.0015 – Natureza da Despesa 3.3.90.30.07 – Ficha 383 – Fonte 1.500.0000.0000.

**3. PARTICIPANTES**



3.1. Poderão participar da presente Chamada Pública:

- a) **fornecedores individuais** (detentores de DAP Física).
- b) **grupos informais** (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos);
- c) **grupos formais** (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica).

3.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, devendo ainda, obedecer às regras estabelecidas no art. 32, incisos I e II, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações.

3.3. Aquele que aderir a este Edital de Chamada Pública, através do envio do Projeto de Venda, declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

#### **4. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

4.1. Para participação na Chamada Pública, o fornecedor individual, o grupo informal e o grupo formal, deverão apresentar os documentos de habilitação conforme disposto nos subitens 5.1, 5.2 e 5.3, respectivamente, e o seu projeto de venda até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital.

4.2. Os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de Documentação de Habilitação e outro de Projeto de Venda. Os envelopes, não transparentes, deverão estar lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023**  
**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

#### **5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

##### **5.1. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº. 01 os documentos abaixo enumerados para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de **inscrição** no Cadastro Pessoa Física – CPF;
- b) **extrato da DAP Física** do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;



- c) **DECLARAÇÃO** de que os gêneros alimentícios a serem entregues **são oriundos** de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- d) **DECLARAÇÃO** de atendimento às exigências legais e regulatórias.

### **5.2. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº. 01 os documentos abaixo enumerados para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de **inscrição** no Cadastro Pessoa Física – CPF;
- b) **extrato da DAP Física** de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) **DECLARAÇÃO** de que os gêneros alimentícios a serem entregues **são produzidos** pelos agricultores familiares relacionados pelo projeto de venda;
- d) **DECLARAÇÃO** de atendimento às exigências legais e regulatórias.

### **5.3. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº. 01 os documentos abaixo enumerados para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de **inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ;
- b) **extrato da DAP Jurídica** para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, acompanhado da **relação de associados e/ou cooperados**;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, através de **Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual** da sede da proponente;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, deverá ser feita através de **Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal** da sede da proponente;
- f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, através de **Certificado de Regularidade-CRF**;
- g) prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT);
- h) prova de boa situação financeira, através da **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da proponente;
- i) cópias do **estatuto e ata de posse da atual diretoria** da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada **cópia do Contrato Social**, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- j) **DECLARAÇÃO** de que os gêneros alimentícios a serem entregues **são produzidos** pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;



- k) **DECLARAÇÃO** de que os produtos ofertados são de boa qualidade;
- l) **DECLARAÇÃO** do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- m) **DECLARAÇÃO** de atendimento às exigências legais e regulatórias.

**5.4.** Os documentos de Habilitação **deverão ser apresentados** em originais ou publicação em órgão oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal;

**5.4.1.** Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

**5.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos listados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, fica facultado à Comissão a abertura de prazo para regularização dos mesmos, conforme estabelece o art. 27, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

## **6. ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA**

**6.1.** O Envelope nº. 02 deverá conter o **Projeto de Venda**, formulado em 01 (uma) via, contendo:

- a) **quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal:** nome, o nº do CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor;
- b) **quando se tratar de Grupo Formal:** o nº do CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva;
- c) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I.

**6.2.** O Projeto de Venda - Proposta de Preços deverá ser assinado:

- a) no caso dos **Fornecedores Individuais:** pelo agricultor participante;
- b) no caso dos **Grupos Informais:** por todos os agricultores participantes;
- c) no caso dos **Grupos Formais:** pelo representante legal.

**6.3.** O Projeto de Venda - Proposta de Preços deverá ser apresentado com os valores idênticos ao estabelecido nesse Edital, conforme Anexo I, com preço unitário, devendo ser cotado em moeda corrente nacional, de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta.

**6.4. Para a seleção/classificação dos Projetos de Venda - Proposta de Preços serão adotados os critérios de prioridades, estabelecidos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, a saber:**

**6.4.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**6.4.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.  
II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.  
III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.



**6.4.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**6.4.4.** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização;

**6.4.5.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

**6.4.6.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

**7.1.** Os produtos deverão ser entregues frescos, diretamente no almoxarifado central, mediante expedição de Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, na qual se atestará o seu recebimento, em datas e quantidades pré-estabelecidas pela nutricionista Responsável Técnica da Alimentação Escolar, seguindo um cronograma de **entregas quinzenais**, a ser elaborado posteriormente;

**7.2.** Na ausência de um ou mais itens solicitados, em caso de intempérie climática, o fornecedor poderá consultar a nutricionista responsável técnica da Secretaria Municipal de Educação que deliberará sobre a **aceitação ou não** da substituição por um **produto similar** produzido pelo próprio agricultor familiar (conforme o Art. 21, § único da Res. FNDE Nº. 38/2009).

**7.3.** Qualquer alteração na quantidade ou necessidade de substituições de gêneros, na programação de entregas quinzenais acordada entre as partes, deverá ocorrer no máximo no dia anterior à entrega e deverá ser aprovada pela nutricionista responsável técnica da alimentação escolar. **Não serão permitidas substituições ou entregas parciais** sem essa autorização;

**7.4.** Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos alimentos, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão-de-obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem, para a devida conferência, se for o caso, na presença do servidor responsável pelo recebimento.

## **8. PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento;



**8.2.** No preço estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto;

**8.3.** O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**9.2.** A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irreatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**9.3.** Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações (CPL), nos horários de expediente ou pelo fone (28) 3538.1109, ou através do e-mail licitacao@pmav.es.gov.br.

**9.4.** São partes integrantes do presente Edital:

**9.4.1. ANEXO I** – Itens a serem comprados (quantidades estimadas) da agricultura familiar para a Alimentação Escolar;

**9.4.2. ANEXO II** – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;

**9.4.3. ANEXO III** – Minuta de Contrato.

Atílio Vivacqua-ES, 31 de agosto de 2023.

**William de Araujo Constantino**  
Presidente da CPL



ANEXO I

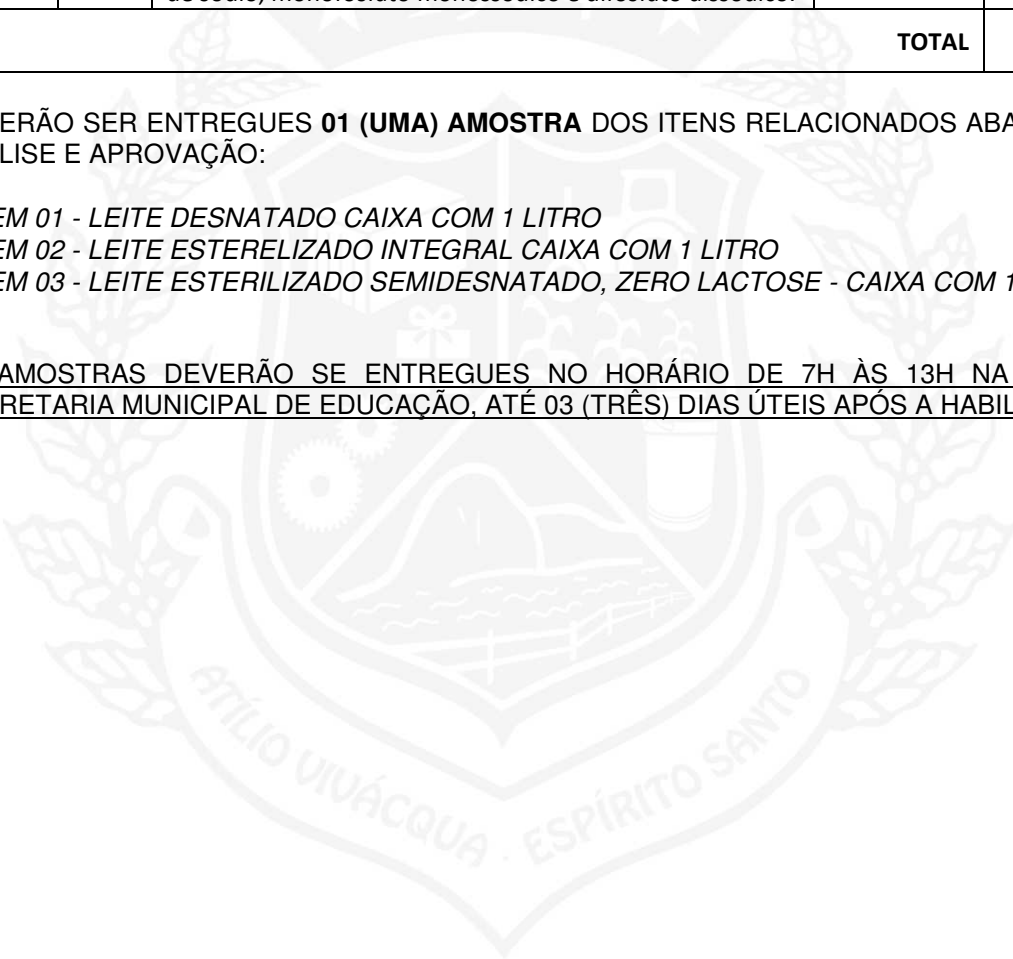
ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	60	Cx.	LEITE DESNATADO CAIXA COM 1 LITRO	R\$ 6,25	R\$ 375,00
02	5.000	Cx.	LEITE ESTERELIZADO INTEGRAL CAIXA COM 1 LITRO	R\$ 5,87	R\$ 29.350,00
03	60	Und	LEITE ESTERILIZADO SEMIDESNATADO, ZERO LACTOSE - CAIXA COM 1 LITRO - Ingredientes: Leite semidesnatado, enzima lactase e estabilizantes, citrato de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato monossódico e difosfato dissódico.	R\$ 7,32	R\$ 439,20
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 30.164,20</b>

DEVERÃO SER ENTREGUES **01 (UMA) AMOSTRA** DOS ITENS RELACIONADOS ABAIXO, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

- ITEM 01 - LEITE DESNATADO CAIXA COM 1 LITRO
- ITEM 02 - LEITE ESTERELIZADO INTEGRAL CAIXA COM 1 LITRO
- ITEM 03 - LEITE ESTERILIZADO SEMIDESNATADO, ZERO LACTOSE - CAIXA COM 1 LITRO

AS AMOSTRAS DEVERÃO SE ENTREGUES NO HORÁRIO DE 7H ÀS 13H NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS APÓS A HABILITAÇÃO.





**ANEXO II**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>					
Projeto para atendimento da Chamada Pública nº. 002/2023					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>A – Grupo Formal</b>					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município		6. CEP	
7. Nome do representante legal		8. CPF		9. DDD/Fone	
10. Banco		11. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>					
1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER			
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. CNPJ:		7. E-mail:		8. DDD/Fone	
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)</b>					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					



2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

**IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nome					
1	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
2	Nº DAP					



						Total agricultor		
	Nome							
3	Nº DAP					Total agricultor		
	Nome							
4	Nº DAP					Total agricultor		
	Nome							
5	Nº DAP					Total agricultor		
	Nome							
6	Nº DAP					Total agricultor		
	Nome							
7	Nº DAP					Total agricultor		
	Nome							
8	Nº DAP					Total agricultor		
	Nome							
9	Nº DAP					Total agricultor		
	Nome							
10	Nº DAP					Total agricultor		
<b>Total do projeto</b>								

<b>V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto





**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
(MODELO DISPONIBILIZADO PELO FNDE)**

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal/informal ou Agricultor Individual) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 002/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados no Anexo I do Edital, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					

#### CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0007.2.0016 – Natureza da Despesa 3.3.90.30.07 – Ficha 381 – Fonte 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.365.0007.2.0015 – Natureza da Despesa 3.3.90.30.07 – Ficha 383 – Fonte 1.500.0000.0000.

#### CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma da Secretaria Municipal de Educação ou até 31 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**



É competente o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Atílio Vivacqua-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

1964  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

